

Resolução N° 05/85

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, usando dos poderes que lhes são conferidos pelo Artigo 6° da Lei Complementar N° 25, de 02 de julho de 1.975 e pelo inciso X, do Artigo 48, da Lei Complementar N° 38, de 13 de novembro de 1.979.

Resolve:

Artigo 1°: O Subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Manhuaçu, fixados nesta Resolução, passará a ser de Cr\$ 800.000 (Oitocentas mil cruzeiros), sendo que Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), parte fixa e Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), parte variável.

§ 1° No caso do Vereador comparecer a todas as sessões Ordinárias e tomar parte das votações, receberá a totalidade da parte variável. Se deixar de comparecer, ou, comparecendo, não participar da votação, sofrerá desconto da parte variável, no valor atribuído a cada sessão.

§ 2° Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de:

- I. Tratamento de saúde, mediante atestado médico pelo prazo de 03 (três) dias.
- II. Ausência na pessoa do cônjuge ou parente

te até 2º (segundo) grau.

III- Auto na pessoa do cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau.

IV- Casamento até 08 (oito) dias.

V- Jura ai outros serviços obrigatórios por lei, mediante documentos comprobatórios, até 03 (três) dias.

VI- Representação da Câmara municipal em missão temporária de caráter cultural e científica, ou em Congresso Inter municipal.

VII- Afastamento da sede do município para apurar fatos como integrantes de Comissão de Inquérito, regimentalmente constituídos.

VIII- Recurso da Câmara municipal, ou fato independente da Câmara.

IX

Artigo 2º. O subsídio, tanto na parte fixa como na variável, será pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

Artigo 3º. A parte variável será devida pelo comparecimento dos Vereadores às sessões Ordinárias e à participação nas ^{inteligível} votações.

Parágrafo Único: O valor de cada sessão Ordinária será obtido dividindo-se

o total da parte nacional pelo número das que forem programadas e realizadas durante o mês.

Artigo 4º: O Vereador licenciado nos termos do Artigo 38, N.º III, da Lei Complementar N.º 03, perderá o direito à remuneração.

Artigo 5º: As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações Orçamentárias do ano de 1985 (Um mil, novecentos e cinquenta e cinco).

Artigo 6º: A verba de Representação do Presidente desta Câmara Municipal é de Cr\$ 533.332 (Quinhentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros), de acordo com a Lei Complementar N.º 38, de 13 de novembro de 1979.

Artigo 7º: O valor de cada Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal é de Cr\$ 14.974 (Quatorze mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros), por sessão, não podendo ultrapassar a 04 (quatro) Reuniões por mês.

Artigo 8º: Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de novembro de 1985.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Capital de Manhuaçu, 06 de dezembro
de 1985.

Wino da Costa e Silva
Presidente

José Teixeira de Almeida
Vice Presidente

Octávio Ferreira da Silva
1º Secretário

Resolução nº 06/85

A Câmara Municipal de Manhuaçu
Estado de Minas Gerais, usando dos
Poderes que lhes são conferidos por lei

Resolve:

Artigo 1º: Fica homologado o Convênio de mútua
Cooperação entre o Governo do Estado de
Minas Gerais, o Município de Ma-
nhuaçu e a COHAB-MG, objetivando a
passagem de recursos ao CTE 0041/85, do
BNH, em reunião desta Câmara mu-
nicipal, realizada no dia 20 (vinte)
de dezembro de 1985.

Artigo 2º: Revogadas as disposições em con-
trário, esta Resolução entrará em vigor na
data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara mu-